



REGIMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

HOSPITAL CASA DE RETIRO SÃO FRANCISCO

O Hospital Casa de Retiro São Francisco (HCRSF) é unidade hospitalar operada pela **REDE LONGEVUS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.228.293/0001-13, com sede na Rua Paulo Afonso, nº 63, Bairro Candéal, CEP 40.296-340, Salvador/BA.

O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e a gestão do Programa de Voluntariado do HCRSF, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que regula o serviço voluntário no Brasil.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para organização, funcionamento e gestão do **Programa de Voluntariado do HCRSF**, doravante denominado **Programa de Voluntariado HCRSF**.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover ações de **humanização do cuidado hospitalar**, por meio da atuação de voluntários que ofereçam apoio social, emocional, cultural e espiritual aos pacientes, familiares e acompanhantes.

Art. 3º O voluntariado no Hospital Casa de Retiro São Francisco será exercido em conformidade com a **Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que regula o serviço voluntário no Brasil.

Art. 4º A atuação voluntária:

- I – não gera vínculo empregatício;
- II – não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- III – será formalizada mediante **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, inclusive por meio eletrônico.

Art. 5º O voluntariado constitui atividade **não remunerada**, prestada por pessoa física que deseje contribuir com as atividades institucionais do hospital.

Parágrafo único. O eventual fornecimento de alimentação aos voluntários no refeitório do HCRSF, restrito aos dias e horários de efetiva atuação voluntária, constitui mera cortesia institucional, sem caráter de contraprestação, remuneração ou benefício habitual, não descaracterizando a natureza gratuita do serviço voluntário prevista no caput.



CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Voluntariado HCRSF será orientado pelos seguintes princípios:

- I – humanização do cuidado em saúde;
- II – respeito à dignidade humana;
- III – solidariedade social;
- IV – ética e confidencialidade;
- V – complementaridade ao trabalho profissional;
- VI – responsabilidade institucional.

Art. 7º O voluntariado não substitui atividades técnicas ou profissionais próprias das equipes de saúde.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Voluntariado será administrado por um **Núcleo de Voluntariado**, vinculado à Direção do Hospital.

Art. 9º O Núcleo de Voluntariado será composto por:

- I – Coordenador de Voluntariado;
- II – Assistente Administrativo;
- III – Supervisores de área;
- IV – Conselho Consultivo.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Voluntariado:

- I – planejar e implementar o programa;
- II – selecionar voluntários;
- III – promover treinamento e capacitação;
- IV – supervisionar as atividades;
- V – avaliar desempenho e impacto das ações;
- VI – zelar pelo cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 11 Poderão participar do Programa pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – disponibilidade sugerida de 4 (quatro) horas semanais, observadas a compatibilidade com as necessidades do Programa e a livre disponibilidade do voluntário;
- III – perfil compatível com atividades de acolhimento hospitalar;
- IV – aprovação no processo seletivo.

Art. 12 O voluntário deverá:

- I – assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- II – participar de treinamento inicial;
- III – cumprir as normas institucionais do hospital.

Art. 13 O hospital poderá exigir:

- I – apresentação de documentos pessoais;
- II – declaração de saúde;
- III – participação em entrevistas e avaliações.

Parágrafo único. Eventual declaração de saúde solicitada nos termos do inciso II será tratada como dado pessoal sensível, nos termos do art. 11 da **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante consentimento específico e destacado do voluntário, com uso restrito à finalidade de avaliação de aptidão para a atividade voluntária, acesso limitado à equipe responsável pelo Programa e eliminação após o desligamento do voluntário, ressalvada eventual obrigação legal de retenção por prazo diverso.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14 O ingresso no Programa ocorrerá mediante processo seletivo composto pelas seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II – entrevista;
- III – participação em palestra institucional;
- IV – capacitação inicial;
- V – avaliação final e aprovação.

Art. 15 A aprovação no processo seletivo não gera direito automático à atuação em área específica.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 16 O voluntário deverá participar obrigatoriamente de programa de capacitação inicial.

Art. 17 A capacitação incluirá, entre outros temas:

- I – cultura institucional do hospital;
- II – ética e confidencialidade;
- III – humanização em saúde;
- IV – comunicação com pacientes;
- V – cuidados com idosos;
- VI – cuidados paliativos;
- VII – biossegurança;
- VIII – limites da atuação voluntária.

Art. 18 O hospital poderá promover treinamentos periódicos de atualização.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 19 Os voluntários poderão atuar nas seguintes áreas:

- I – acolhimento de pacientes e acompanhantes;
- II – visitas solidárias a pacientes internados;
- III – atividades culturais e recreativas;
- IV – leitura e estímulo cognitivo;
- V – musicoterapia voluntária;
- VI – apoio espiritual;
- VII – apoio a familiares e acompanhantes;
- VIII – apoio a eventos institucionais.

Art. 20 A definição da área de atuação será realizada pelo Núcleo de Voluntariado.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES NÃO PERMITIDAS

Art. 21 É vedado ao voluntário:

- I – realizar procedimentos médicos ou de enfermagem;
- II – administrar medicamentos;
- III – manusear equipamentos médicos;
- IV – acessar prontuários médicos;
- V – fornecer informações clínicas aos pacientes;
- VI – transportar pacientes;
- VII – exercer atividade correspondente a função ou cargo remunerado do quadro do hospital, ainda que em caráter eventual ou de substituição.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Art. 22 São direitos do voluntário:

- I – receber treinamento adequado;
- II – atuar em ambiente seguro;
- III – receber orientação e supervisão;
- IV – receber identificação institucional;
- V – ser tratado com respeito pela equipe.

Art. 23 O hospital poderá fornecer:

- I – uniforme ou identificação;
- II – material necessário às atividades;
- III – certificados de participação.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 24 São deveres do voluntário:

- I – cumprir este regimento;
- II – respeitar as normas do hospital;
- III – manter sigilo sobre informações de pacientes;
- IV – tratar pacientes e familiares com respeito;
- V – atuar com responsabilidade e ética;
- VI – observar, com razoável regularidade, os horários e escalas previamente acordados com o Núcleo de Voluntariado.

CAPÍTULO XI

DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25 O voluntário deverá manter sigilo absoluto sobre:

- I – dados pessoais dos pacientes;
- II – informações médicas;
- III – rotinas institucionais.

Art. 26 O descumprimento do dever de sigilo poderá resultar no desligamento imediato do programa.

Art. 27 O tratamento de dados pessoais do voluntário observará a **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I – os dados de identificação coletados na Ficha de Inscrição e no Termo de Adesão serão tratados com fundamento na execução de procedimentos preliminares e na condução do vínculo de voluntariado, nos termos do art. 7º, V, da LGPD;
- II – eventual dado de saúde será tratado nos termos do parágrafo único do art. 13 deste Regimento;
- III – os dados pessoais serão mantidos pelo período de participação do voluntário no Programa e por até 5 (cinco) anos após o desligamento, para fins de guarda documental e eventual defesa em processo administrativo ou judicial, sendo eliminados após esse prazo, ressalvada obrigação legal de retenção por prazo diverso;
- IV – é assegurado ao voluntário o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante solicitação ao Núcleo de Voluntariado;
- V – os dados pessoais do voluntário não serão compartilhados com terceiros, salvo cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou mediante autorização expressa do titular.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 28 O voluntário poderá ser desligado:

- I – a pedido próprio;
- II – por descumprimento deste regimento;
- III – por comportamento incompatível com o ambiente hospitalar;
- IV – por descontinuidade da colaboração voluntária, verificada após tentativa de contato pelo Núcleo de Voluntariado sem retorno do voluntário.
- V – por conveniência administrativa ou necessidade de reorganização do Programa de Voluntariado, a critério da Direção do Hospital, mediante comunicação prévia ao voluntário, hipótese que não gera direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.



Art. 29 O desligamento será decidido pelo Núcleo de Voluntariado.

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO

Art. 30 O hospital poderá instituir formas de reconhecimento aos voluntários, tais como:

- I – certificados anuais;
- II – eventos de homenagem;
- III – premiação por tempo de serviço.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Hospital.

Art. 32 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regimento, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 33 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Hospital Casa de Retiro São Francisco.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Diretor Presidente
Hospital Casa de Retiro São Francisco
Rede Longevus de Saúde Ltda